

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.979, DE 2020

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir que maiores de 18 anos exerçam atividades profissionais de entrega de mercadorias e “motoboy” com uso de motocicleta.

Autor: Deputado NERI GELLER

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo reduzir a idade mínima de 21 anos para 18 anos, para permitir o exercício de atividades profissionais de entrega de mercadorias e “motoboy” com uso de motocicleta.

Na Comissão de Viação e Transportes, em 13/07/2021, foi apresentado e aprovado o parecer do Relator, Deputado Rodrigo Coelho (PSB-SC), pela aprovação, com substitutivo. Na Comissão de Trabalho, em 12/07/2022, foi apresentado o parecer com Complementação de Voto, Dep. Tiago Mitraud (NOVO-MG), pela aprovação com substitutivo e complementação de voto.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 04/04/2023 a 19/04/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete o exame das proposições em questão apenas no que pertine à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD), conforme despacho da Mesa Diretora, não sendo possível alterar o mérito.

Quanto à constitucionalidade formal, a União tem competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, trânsito e transporte na forma do art. 22, incisos I e XII, da Constituição Federal. Inexiste, assim, óbice à iniciativa de parlamentar na matéria. Inexistem defeitos quanto à sua constitucionalidade material.

No que toca à juridicidade, tanto o projeto de lei quanto os substitutivos em nenhum momento afrontam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Todas as proposições legislativas são jurídicas.

No que concerne à técnica e à redação legislativas, conclui-se que foram observadas na feitura das proposições legislativas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Elas têm, desse modo, boa técnica e boa redação legislativas.

Nesses termos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.979, de 2020, bem como dos substitutivos apresentados pelas Comissões de Viação e Transporte e de Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2023-4919

